

## **Parecer Jurídico**

### **- Acerca do Projeto de Lei CM n.º 44, de 06 de maio de 2019.**

**Origem:** Poder Legislativo

**Proponente:** Ver. Ari Otavio Battisti

**Ementa:** Altera o inciso I, do art. 26, da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que Institui o Código de Obras e disciplina sua aplicação e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa alterar o inciso I do art.26, da Lei n.º 3.364/2017, com o objetivo de instituir multa para o não cumprimento, no prazo legal, da obrigação de pavimentação dos passeios e sua manutenção em bom estado de conservação.

A iniciativa de projeto de lei que altere o Código de Obras é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Ademais, em virtude da essência da proposta estar voltada para instituição de multa como sanção para determinada infração, não se vê vício de iniciativa. Sendo, portanto, a proposta legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 13 de maio de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

